



CONTRATO Nº 009/2013

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-PA, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05 e RG nº 2321650/PC-PA, residente e domiciliada nesta cidade, no final assinada.

CONTRATADO: SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 13.400.311/0001-90, com sede na Rua Major Wilson s/nº – térreo, Bairro Nova Olinda, Castanhal - PA, CEP: 68.742-190 e-mail adm@nevolitecom.com.br . representado legalmente pela Sra. **DAILANE DA SILVA AMARAL**, brasileira, inscrito no CPF nº. 005.206.952-40 e RG nº 6264573 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A Presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de Internet 100% fibra ótica com 10 Mbps Dowload e 5 Mbps Upload, serviço que será prestado na Unidade Desconcentrada de Castanhal a fim de atender as necessidades da referida Unidade desconcentrada da JUCEPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Este contrato tem como fundamentação legal o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 11, da IN-SEAD/DGL 001/2012;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 253/2018-PRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta autarquia, limitada a 60 (sessenta) meses, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante ato de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema por seu preço global;

5.2. No preço, deverão ser incluídos todos os custos (tributos, encargos, frete e outros ônus) necessários à aquisição do material ou realização do serviço;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-180 Fone: (091) 3217-5800 Fax:

091-3217-5840. Endereço Eletrônico: atendimento@jucepa.pa.gov.br Página no Internet: www.jucepa.com

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/142366 Anexo/Sequencial: 2

- 5.3. O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ 110,00 (cento e dez reais)
- 5.4. O valor do roteador WRN 150 Intelbras é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) – taxa única, e será pago junto ao valor mensal da primeira parcela.
- 5.5. O valor total estimado para a execução do serviço contratado importa na quantia de R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais)

5.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ou BOLETO DE COBRANÇA**, sem emendas ou rasuras, acompanhado (a) dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A Nota Fiscal, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação;

5.6.1. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.; ND = Número de dias em atraso.

5.6.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.6.3. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.7. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

5.8 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.9. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

5.10. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços ocorrerão por conta da seguinte dotação:

72201.23.125.1450.6392 – Expansão do Registro Mercantil;

33904097 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

1020006392c – PI

0261 – Fonte de Recursos – Recursos da Adm. Indireta (próprios).

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações Da Contratante

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;



Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-180 Fone: (091) 3217-5800 Fax:

091-3217-5840. Endereço Eletrônico: <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/142366 Anexo/Sequencial: 2

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da ASR, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Da Contratada

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

8.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.6. Cumprir com o período de garantia de 01 ano do equipamento e serviço realizado.

8.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1.1. Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Atestação Da Nota Fiscal/ Fatura

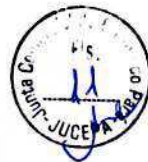
10.1. Caberá ao Titular da Assessoria Regional -ASR da JUCEPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem direito ao **CONTRATADO** a qualquer indenização.

11.2. Transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução dos serviços ora contratados;

11.3. A insatisfação da JUCEPA em relação à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado em qualquer hipótese.

12.2 O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a JUCEPA, pela execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1. O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, condição indispensável para sua eficácia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. As partes de comum acordo elegem, sem preferência, o foro de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E pelas partes estarem de acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 02 de Maio de 2018.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE JUCEPA

DAILANE DA SILVA AMARAL
SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME